



Desafios da regulamentação para o sector bancário angolano

O setor bancário evolui com inovação e regulação. O Comitê Basileia orienta a estabilidade financeira com regras robustas de risco e capital.

Autoria:

Dr. Tuneka Lukau – Economista
formado em Contabilidade e Finanças

DATA: Julho 2025

Os Desafios da regulamentação para o sector bancário angolano

Angola: Desafios da Regulação Bancária e Conformidade Internacional

O sistema financeiro, em particular o sector bancário tem evidencia nos últimos tempos um forte crescimento em quase todos os países e tem registado grandes transformações consubstanciadas no desenvolvimento e integração dos mercados financeiros, evolução dos sistemas de informação e o ritmo crescente da globalização financeira. Como resultado das transformações, o sector bancário e financeiro tem adoptado técnicas de forma progressiva cada vez mais apuradas de avaliação de riscos, em especial nas vertentes do risco de crédito, risco de mercado, risco operacional e risco de reputação.

É neste ambiente de permanente inovação financeira, baseada no objectivo de estabilidade financeira, que se tem registado iniciativas, a nível internacional a adaptação do quadro regulamentar às novas realidades de produtos e serviços financeiros, com realce para o reforço das regras e requisitos de fundos próprios, face aos riscos a que as instituições bancárias estão permanentemente expostas.

Portanto, quando nos referimos da regulamentação do sector bancário e financeiro é fundamental recordarmos do Comitê de Basileia, organismo supranacional responsável para imitar orientações que deve nortear o funcionamento das instituições financeiras e bancárias sob tutela dos Bancos Centrais Nacionais.

Em geral as orientações imitadas pelo comitê de basileia não são vinculativas, nem obrigatórias, ou seja, os bancos centrais dos países não membros pode ou não adoptá-las. Entretanto, convém sublinhar que as orientações emanadas por aquele organismo traduzidos nos famosos 29 (vinte e nove) Princípios de Basileia são utilizados pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) e BM (Banco Mundial) na avaliação da performance e solidez do sistema financeiro e do sector bancário nas visitas periódicas e nos seus exercícios de avaliações do sistema financeiros (FSAP) aos países membros destas entidades internacionais.

Deste modo, o FMI e o BM na avaliação ao sector bancário, procura verificar se a regulamentação e as normas internas para o sector bancário estão ou não alinhada



aos princípios emanados pelo comité de Basileia e com base nisso fazem as suas recomendações e acompanhamento para as futuras missões ao país, desta forma os bancos centrais acabam por incorporar nas normas e regulamentação bancária nacional os princípios de basileia.

Os princípios de basileia é o alicerce da actividade bancária, eles são abrangentes e cobrem todas actividades e operações relacionadas com o sector bancário, desde a constituição e autorização, funcionamento e cancelamento de actividade. Pelo que, a sua correcta adaptação, implementação e cumprimento é crucial e fundamental para a credibilidade, estabilidade e solidez do sistema financeiro e do sector bancário, o contrário tem impacto negativo e custos elevados para os bancos e o país, pois que, torna difícil a realização de operações financeira bancárias com os bancos congêneres.

Os principio de basileia pela sua abrangência e importância abordam os diferentes riscos associados a actividade dos bancos e procuram enfatizar não só os riscos, mas também a responsabilidade dos administradores e gestores das instituições financeiras quanto a gestão de risco a que estão sujeitos e na relação que estabelece com os consumidores de serviços financeiros e riscos transfronteiriços.

Na perspectiva de acompanhar os desenvolvimentos que se tem registado à nível mundial no que ao sector bancário diz respeito, o BNA nas duas últimas décadas foi sempre o motor impulsionador das mudanças ocorridas no sector bancário concernente a regulamentação e ao longo deste período foram implementadas alterações profundas e significativas no modo e forma de fazer a supervisão e relacionamento com os bancos. Assim sendo:

Em 1999 o BNA procedeu a revisão da lei das instituições financeiras bancárias de 1991 para se conformar com os procedimentos e regras de economia de mercado e alinhar a supervisão aos princípios de basileia e nesta altura iniciou a revisão do plano de contas das instituições financeira o PCIF que culminou com a introdução do novo reporte contabilístico ajustado a dimensão e complexidade do sector bancário denominado "CONTIF", cujo objectivo eliminar algumas lacunas do PCIF.

A implementação do CONTIF foi determinante para o sector bancário pois exigiu do BNA e dos Bancos comerciais responsabilidade acrescidas em quase todos os domínios, desde a formação do capital humano, exigências de ordem financeiro, tecnológico e infraestruturas. Este processo foi seguido da crise do suprime que afectou a economia internacional entre os anos 2007-2008 e por conseguinte os bancos de modo particular.

Outro marco importante do processo de regulação foi a realização do FSAP em 2010 , apesar das mudanças que o BNA vinha implementando até a realização do FSAP ,o exercício evidenciou a existência de fragilidades e inconformidades na



implementação dos princípios de basileia I, para responder as exigências do FMI e outros organismos internacionais em matéria de supervisão , o BNA em 2013 publicou um conjunto de normas regulamentares que teve um forte impacto na forma de fazer a supervisão bancárias e na actuação dos bancos comerciais.

Do pacote de normas publicadas neste período foi destaque o Aviso nº 1/13 e 2/13 ambos de 19 de abril sobre controlo interno e governança corporativa e o **Aviso** sobre o Capital mínimo e Fundos Próprios Regulamentares, também não menos impactante foi a aprovação da Lei nº 34/11, de 12 de Dezembro sobre o branqueamento de capital e financiamento do terrorismo já revogada, actualmente está em vigor a lei nº11/24 ,de 4 de julho, Lei da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de destruição em Massa.

Ainda, no âmbito dos esforços em adoptar o sistema financeiro, em particular o sector bancário angolano de instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento ajustados as melhores práticas internacionais o BNA adoptou e implementou no sector bancário às normas internacionais de contabilidade (IFRS) .

A adopção das IFRS foi um processo bastante controverso entre o regulador e os regulados (bancos), devido a sua complexidade e exigência, tendo em conta as condições económicas do país e a falta de profissionais nacionais preparados para lidar com este tema, volume de normas e regulamentação introduzida no sector bancário, que requeria das instituições técnicos qualificados e avultados recursos financeiros e que o mercado ainda não estava preparado com as mudanças que foram sendo introduzidas pelo BNA.

O processo de reforma da regulamentação e procedimentos de supervisão prudencial, visando o alinhamento aos mais elevados padrões internacionais e em conformidade com os Principio principais de Basileia, a aproximação e adopção dos Regulamentos e Directivas Europeia para a convergência das práticas e procedimentos equivalentes aquelas dos países de União Europeia foi outro tema de controvérsia entre o BNA e as instituições bancárias ,as razões sempre foram as mesmas, ausência de recursos qualificados, elevados custos de implementação , contexto e realidades diferentes.

A alteração da Lei nº12/15, de 17 de junho -LBIF, através da Lei nº14/21 Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e da Lei nº24/21 de 18 de outubro, Lei do Banco Nacional de Angola, revoga a Lei nº16/10, de 15 de julho, em conformidade com a Lei nº18/21-lei de Revisão da Constitucional Primeira Revisão, reforçam os poder e atribuições Banco Nacional de Angola, na qualidade de banco central e de autoridade macroprudencial nacional.



O BNA exerce a sua acção de autoridade macroprudencial e de supervisão nos marcos dos artigos 27º e 28º, respetivamente,” com o propósito de identificar, acompanhar e avaliar os riscos sistémicos no sector financeiro, para tal, propõe a adopção de medidas de prevenção, mitigação dos riscos, cujo fim último assegurar a resiliência do sector financeiro”.

Para o efeito, “estabelece princípios reguladores e procedimentos para a sua actuação, assegura os serviços de centralização de riscos de crédito, aplica medidas de intervenção preventiva, correctivas e de resolução, as instituições sob sua supervisão, de acordo com as regras de supervisão previstas na Lei do regime geral das instituições financeiras, visando desta forma, a estabilidade financeira”.

O trabalho levado acabo pelo BNA, apesar da sua complexidade e exigência contribuiu de certa forma os bancos angolanos com base às melhores práticas introduzidas sempre tiveram a altura de oferecer os serviços financeiros necessários à nível interno e externo, mesmo operando num contexto bastante desafiante, em constante instabilidade dos mercados internacionais e limitações de realizar operações com correspondentes em moeda estrangeira, o dólar norte Americano.

O tema de excesso de normas e regulamentação é transversal em todas as jurisdições, os bancos queixam-se de volume excessivo de normas que os bancos centrais exigem que os bancos devem implementar , em muitos casos, sugerem maior ponderação em função a realidade econômica e grau de maturidade financeira de cada país, estas reclamações podem ser legítimas, pois que, as normas aplicáveis as instituições financeiras tem forte impacto nas empresas na sua relação com os bancos e sobretudo quando são empresas pequenas e médias e sua actividade não tem impacto a nível internacional.

Portanto, em relação as reclamações do excesso de regulamentação não há nada que os bancos centrais podem fazer, pois que, as instituições financeiras operam em ambientes de risco e estes devem assegurar em cada momento que tem implementado mecanismos e procedimentos de mitigação de risco e que os recursos colocados as disposições dos bancos estão seguros e que os detentores tenham acesso ilimitado a sua posse.

Outro motivo do excesso de normas e regulamentação são as crises e sempre que há uma situação de crise a nível da economia mundial as autoridades de supervisão para mitigar os riscos associados procuram emitir normas e directrizes que os bancos devem observar, com vista a minimizar o impacto na actividade de intermediação financeira.

Também é preciso reconhecer que o excesso de regulamentação pode inibir a capacidade das instituições de crédito em conceder crédito ou financiamento às famílias e as empresas, comprometendo deste modo o consumo e o crescimento



econômico do país. Os bancos procuram alocar os recursos captados junto dos depositantes em instrumento financeiro que oferece menor risco e menos consumo de capital regulamentar.

As instituições financeiras, apesar de considerar a existência de regulamentação excessiva, evocando custo enormes na implementação das normas a que lhes são exigidos pelos reguladores, justificando com isso, redução da capacidade de concessão de crédito. Paradoxalmente, registam indicadores de capital regulatório muito acima do mínimo regulamentar que é exigido pela norma do BNA, que é de 10%, assim como, retornos de activos e capital aceitáveis.

As instituições de intermediação financeira ,apesar das exigências normativas e regulamentares do regulador, devem nas suas relações com os consumidores de produtos e serviços financeiros, sempre que seja possível ter em consideração na aplicação das normas, os requisitos da dimensão e do princípio da proporcionada das empresas, o mesmo se aplica para o regulador , estes requisitos quando aplicados conforme estabelecido na Lei do Regime Geral das instituições Financeiras, pode melhorar a capacidade das instituições na prestação de produto e serviços financeiros em condições de menor risco e consumo de capital.

